

.....
.....

TERMO DE REFERÊNCIA
ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVOS ESTIMADOS

O MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS, inscrito no CNPJ sob o nº 12.280.005/0001-02, com sede na: Rua Cachoeira do Capitariquara, nº 216, Bairro Centro, Nova Ipixuna-PA, CEP: 68585-000, neste ato representado por seu: **EDUARDO RODRIGUES DA SILVA**, Gestor do Fundo, portador do CPF nº 603.522.132-72, residente na Tv. Estelita Amaral, nº 23, Cidade de Nova Ipixuna, CEP: 68585-000, Estado do Pará, único Órgão Participante do presente.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA PRESTAÇÃO FUTURA E PARCELADA DE SERVIÇOS DE COLETA EXTERNA, TRANSPORTE EXTERNO, TRATAMENTO (INCINERAÇÃO), DESTINAÇÃO E DISPOSIÇÃO FINAL DOS RESÍDUOS DE SERVIÇOS DA SAÚDE (LIXO HOSPITALAR/ LIXO INFECTANTE), GERADOS PELAS UNIDADES DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA IPIXUNA/PA.

PLANILHA DESCRITIVA

1.1. A Planilha Descritiva com as quantidades e valores constantes deste Termo de Referência são estimativas, não obrigando a aquisição em sua totalidade. Os Itens, quantidades e valores estimados, encontram-se alocados no **anexo A** deste Instrumento.

1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.3. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, o seu quantitativo total nos termos da legislação vigente, Artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a administração pública. O quantitativo total registrado refere-se à previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses prorrogando por mais 12 meses, tendo somatório de 24 meses.

1.4. Os ITENS objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

2. DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

Considerando, a presente contratação tem por finalidade atender à necessidade premente e contínua da prestação de serviços especializados de coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração), destinação e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), comumente denominados lixo hospitalar ou lixo infectante, produzidos pelas unidades de saúde do Município de Nova Ipixuna/PA.

2.1. Da motivação da contratação

A gestão inadequada dos RSS representa grave risco à saúde pública, ao meio ambiente e à integridade física dos profissionais que atuam na área da saúde e da limpeza urbana. Esses resíduos são classificados como perigosos, uma vez que podem conter agentes biológicos, químicos e físicos que demandam manuseio e destinação técnica e legalmente adequados.

A legislação vigente, como a Resolução CONAMA nº 358/2005, a Resolução RDC ANVISA nº 222/2018, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos), além das normas da ABNT, impõem obrigações rigorosas aos geradores públicos de RSS quanto à responsabilidade pelo seu gerenciamento completo – desde a segregação até a disposição final.

A administração municipal não dispõe de estrutura técnica, física e operacional própria para executar tais atividades com a segurança e a eficiência requeridas. Dessa forma, a contratação de empresa especializada torna-se a única medida viável para garantir o cumprimento das exigências legais e assegurar a salubridade ambiental e ocupacional nos serviços de saúde do município.

2.2. Do objetivo da contratação

O objetivo da contratação é garantir a prestação contínua e segura dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos RSS, assegurando o correto fluxo de descarte desses resíduos, evitando riscos à saúde da população e dos trabalhadores, e promovendo a proteção ambiental no território municipal.

.....
.....
Pretende-se, com isso, mitigar os riscos sanitários e ambientais, garantir o pleno funcionamento das unidades de saúde e evitar sanções administrativas e legais por descumprimento das normativas ambientais e sanitárias.

2.3. Da importância para o Município

A contratação é crucial para o Município de Nova IPIXUNA/PA, pois representa:

- 1) Cumprimento de obrigações legais e normativas;**
- 2) Proteção da saúde pública e ocupacional;**
- 3) Redução do risco de contaminações e proliferação de vetores;**
- 4) Preservação do meio ambiente;**
- 5) Continuidade e eficiência na prestação dos serviços públicos de saúde.**

Além disso, a adoção do modelo de registro de preços permitirá maior economicidade, flexibilidade e eficiência na contratação, adaptando-se à demanda real e à natureza eventual e parcelada dos serviços.

Portanto, a presente contratação mostra-se **indispensável** para o regular funcionamento da rede municipal de saúde, para o atendimento aos princípios da administração pública e para a promoção da dignidade e segurança sanitária da população.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A presente contratação é imprescindível para garantir a adequada gestão dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), também conhecidos como lixo hospitalar/lixo infectante, gerados pelas unidades de saúde do município de Nova IPIXUNA-PA. A correta coleta externa, transporte externo, tratamento (incineração), destinação e disposição final desses resíduos são essenciais para a proteção ambiental e a segurança sanitária, conforme estabelecido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e pelo Conselho Nacional do Meio Ambiente (CONAMA).

3.2. O tratamento e a destinação final adequada dos RSS são fundamentais para evitar a contaminação do meio ambiente, o risco à saúde pública e ocupacional e para garantir o bom

.....
.....
funcionamento das unidades de saúde municipais, de forma a preservar tanto a saúde dos profissionais da saúde quanto da população em geral. Além disso, a contratação visa assegurar a regularidade no fornecimento dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e as melhores práticas de gestão ambiental.

3.3. Em razão da natureza especializada dos serviços e das exigências legais e técnicas, não é possível delegar essas funções a serviços convencionais de limpeza urbana, que não dispõem da infraestrutura necessária para tratar adequadamente resíduos potencialmente perigosos. Dessa forma, é necessária a contratação de empresas especializadas que possuam as licenças, capacitações e condições técnicas para a execução do serviço, garantindo a eficiência e a segurança em todas as etapas do processo.

3.4. Esta contratação é fundamentada no Art. 18, § 1º, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a necessidade de contratação de serviços especializados para atender a demandas específicas da administração pública, garantindo que o município atenda integralmente às normas legais e técnicas de gestão de resíduos de saúde e proteção ambiental.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

4.1. A presente contratação visa garantir a adequada execução dos serviços de coleta externa, transporte, tratamento (por incineração ou tecnologia equivalente autorizada), destinação e disposição final dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) gerados pelas unidades de saúde do município de Nova Ipixuna/PA, incluindo hospital municipal, Unidades Básicas de Saúde (UBSs), PSFs e demais equipamentos de saúde pública.

4.2. A solução proposta busca assegurar a conformidade com as normas sanitárias, ambientais e de saúde pública vigentes, em especial a Resolução CONAMA nº 358/2005, a RDC ANVISA nº 222/2018, a Lei Federal nº 12.305/2010 (Política Nacional de Resíduos Sólidos) e as normas da ABNT aplicáveis, garantindo que os resíduos infectantes e perigosos tenham um destino ambientalmente correto e seguro.

.....
.....
4.3. A solução será viabilizada por meio de Registro de Preços, com contratação futura, eventual e parcelada dos serviços, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, promovendo economia, eficiência e flexibilidade na gestão dos contratos administrativos. Essa modalidade também permite melhor planejamento orçamentário e evita o risco de descontinuidade no serviço essencial.

4.4. Dada a natureza dos resíduos e os riscos associados à exposição de agentes biológicos, químicos e físicos, a solução exige a atuação de empresa especializada, com licenças ambientais válidas, estrutura técnica adequada, pessoal capacitado e cumprimento rigoroso dos protocolos operacionais exigidos pelos órgãos de controle e fiscalização ambiental e sanitária.

4.5. A contratação solucionará o déficit evidenciado em contratações anteriores, que se mostraram insuficientes para atender à crescente demanda do município, decorrente do aumento nos atendimentos nas unidades de saúde, evitando-se o acúmulo inadequado de resíduos, os riscos ocupacionais aos servidores e o comprometimento da saúde pública e do meio ambiente.

4.6. Com a implementação da solução ora descrita, o Município de Nova Ipixuna/PA estará cumprindo suas obrigações legais enquanto gerador de resíduos de saúde, promovendo a gestão ambientalmente adequada dos resíduos gerados, mitigando impactos negativos, atendendo às diretrizes da Vigilância Sanitária, do CONAMA e da Política Nacional de Resíduos Sólidos, e garantindo melhores condições sanitárias e de segurança tanto para os profissionais da saúde quanto para a população em geral.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

5.1. Somente serão aceitos produtos de boa qualidade e dentro da validade prevista no edital.

5.2. A entrega será feita de forma parcelada, em locais definidos na ordem de fornecimento, na cidade de Nova Ipixuna/PA, na medida das necessidades desta Secretaria solicitante e deverá ser feita no prazo máximo de 02 (dois) dias, após Ordem de Fornecimento assinada pelos responsáveis, no local indicado, sem custo adicional, sendo de total responsabilidade da licitante vencedora o frete, carga e descarga do objeto;

.....
.....
5.3. Responsabilizar-Se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

5.4. O Responsável pela certificação de recebimento fará a fiscalização e conferência do objeto, verificando se o mesmo se encontra de acordo com as condições exigidas no Edital. Caso não se encontre será devolvido e imediatamente substituído, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após notificação da Empresa, sem qualquer ônus para a Administração. Se a substituição do objeto cotado não for realizada no prazo referido, a CONTRATADA estará sujeita às sanções previstas neste Edital e em Lei;

5.4.1. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

5.4.2. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

5.5. Como forma de orientar este procedimento de bens e serviços, cumpre-nos informar que existem vários tipos de produtos disponíveis e necessários para a realização do planejamento desta secretaria.

5.6. No intuito de atender os requisitos para contratação de empresa, espera-se que o trabalho seja realizado por profissionais devidamente capacitados, comprovando experiência.

5.7. O objeto deverá atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de qualidade industrial – ABNT, INMETRO, etc. - atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições do artigo 39, inciso VIII da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.8. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

5.9. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

.....
.....
5.10. Ainda, serão exigidos, para fins de habilitação, os documentos relativos à habilitação jurídica, à qualificação técnica, à regularidade fiscal, social e trabalhista e à qualificação econômico-financeira, conforme a seguir delineados.

5.11. Relativos à Habilitação Jurídica: A documentação jurídica a ser apresentada por cada licitante limitar-se à comprovação de existência jurídica da pessoa e, quando cabível, de autorização para o exercício da atividade a ser contratada, devendo a existência da pessoa jurídica ser comprovada através de um dos documentos a seguir, conforme o tipo societário, devidamente acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva:

- a)** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b)** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- c)** No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - LTDA: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- d)** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- e)** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede;
- f)** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da Assembleia nº a que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- g)** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

.....
.....

5.12. Relativa à Qualificação Técnica:

a) Comprovação de aptidão para desempenho de atividades pertinente e compatível em características e quantidades com o objeto da licitação através da apresentação de, no mínimo, a 01 (um) atestado de desempenho anterior, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprobatório da capacidade técnica para atendimento ao objeto da presente licitação, que apresentem no mínimo as seguintes informações: identificação da pessoa jurídica emitente, nome e cargo do signatário, endereço completo do emitente, período de vigência do contrato, objeto contratual, itens e quantitativos executados e outras que entenda necessária;

I – O(s) atestado(s) deverá(ão) possuir informações suficiente para qualificar e quantificar o fornecimento, objeto deste pregão, bem como possibilitar a administração confirmar sua veracidade junto ao(s) emissor(es) do(s) atestado(s). A licitante deverá disponibilizar de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, endereço atual da contratante, telefone e e-mail atual.

b) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

5.13. Relativos à Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista:

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuinte Estadual/Distrital ou municipal, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado;

c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual/Distrital e Municipal do domicílio ou sede da licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei;

I – Faz parte da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, a prova de regularidade, quitação ou positiva com efeito de negativa, quando a Dívida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, quando esta não for parte de Certidão Conjunta emitida pela Receita Federal do Brasil;

.....
.....
d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

f) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal;

5.14. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

a) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos dois últimos exercícios sociais. Serão aceitos, o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

I – Empresas optantes pelos sistemas tradicionais de escrituração, incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis incluindo os Termos de Abertura e Encerramento do Livro Diário equivalente;

II – Empresas optantes pelo Sistema Público de Escrituração Digital (SPED), incluindo Microempreendedores Individuais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte e assemelhados, deverão apresentar original ou fotocópia do documento de Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis; juntamente com o comprovante de recibo de entrega de escrituração Contábil Digital;

III – Sociedade constituída no exercício em curso: original ou fotocópia do Balanço de Abertura;

IV – Sociedade constituída a menos de dois anos: original ou fotocópia do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício.

b) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

b1) A boa situação financeira será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), que deverão ser maiores ou igual a 1,0 (um) resultantes da aplicação das seguintes fórmulas:

$$\text{LG (LIQUIDEZ GERAL)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE} + \text{REALIZÁVEL EM LONGO PRAZO}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$$

$$\text{SG (SOLVÊNCIA GERAL)} = \frac{\text{ATIVO TOTAL}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE} + \text{EXIGÍVEL EM LONGO PRAZO}}$$

$$\text{LC (LIQUIDEZ CIRCULANTE)} = \frac{\text{ATIVO CIRCULANTE}}{\text{PASSIVO CIRCULANTE}}$$

b2) As fórmulas acima deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

b3) caso o memorial não seja apresentado, a Comissão de Licitação reserva-se o direito de efetuar os cálculos.

c) Certidão Negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

d) Alvará Sanitário e/ou documento de dispensa, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.

5.15. Caberá à empresa licitante, apresentar as seguintes documentações e obedecer aos seguintes requisitos:

Rua Antônio Marrocos, nº 1, Bairro Felicidade – CEP 68585-000
Nova IPIXUNA - Pará

.....
.....
I. Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

6. RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1. Arcar com todas as despesas diretas e indiretas relacionadas à prestação dos serviços, incluindo transporte, mão de obra, insumos, equipamentos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, impostos, royalties e quaisquer outros custos incidentes, sem qualquer ônus para a **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA - SEMUDES**;

6.2. Manter plena compatibilidade com as obrigações assumidas em sua proposta e com os parâmetros estabelecidos no contrato, durante toda a vigência da prestação dos serviços;

6.3. Corrigir, às suas expensas, quaisquer falhas, irregularidades ou não conformidades identificadas na execução dos serviços, adotando as providências necessárias para restabelecer os padrões de qualidade e segurança exigidos;

6.4. Responsabilizar-se integralmente pelos danos causados diretamente à Administração Pública ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culposa ou dolosa, na execução dos serviços contratados;

6.5. Cumprir fielmente os prazos estabelecidos para a coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde, conforme cronograma e periodicidade definidos pela Administração;

6.6. Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração durante a execução do contrato, bem como facilitar a fiscalização e o acompanhamento dos serviços;

6.7. Comprovar, quando solicitado, a capacidade técnica e operacional para a execução do objeto contratado, bem como a exequibilidade da proposta apresentada, especialmente no que se refere aos custos ofertados e aos recursos utilizados na execução dos serviços.

7. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

7.1. Rejeitar, total ou parcialmente, a execução dos serviços que não atendam aos requisitos, condições técnicas e padrões de qualidade estabelecidos no Termo de Referência, especialmente aqueles descritos na planilha descritiva e no cronograma de execução, exigindo da contratada a imediata correção das falhas identificadas, sem quaisquer ônus adicionais para a Administração;

7.2. Efetuar o pagamento na forma e no prazo estabelecido no Contrato e/ou Empenho.

8. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE LOGÍSTICA:

8.1. O valor global máximo estimado desta Licitação é de **R\$ 318.900,00** (trezentos e dezoito mil e novecentos reais).

8.2. Comprovação de Logística

8.2.1. Durante a análise das propostas readequadas/realinhadas, poderá o pregoeiro designado, no ato da sessão pública – em sede de diligência, solicitar informações junto à(s) empresa(s) arrematante(s), de modo a evidenciar a metodologia logística a ser utilizada para efetuar a entrega do objeto (obedecendo rigorosamente aos prazos do edital e anexos), levando em consideração a distância entre este município e a sede desta (arrematante). Esta exigência visa resguardar a administração do Município de Nova Ipixuna em possíveis infortúnios quando da execução do objeto.

8.3. A comprovação deverá ser efetuada através de documentos comprobatórios da frota de veículos da licitante ou de transportadora terceirizada, em que se evidenciem os prazos demandados, o vínculo entre as partes (em havendo transportadora), bem como as legislações trabalhistas, fiscais e correlatas aplicáveis.

8.3.1. Para fins de evidenciação as informações deverão indicar expressamente:

a) A composição da frota de veículos da licitante ou da transportadora terceirizada, indicando características, capacidade e adequação para o transporte do objeto licitado.

b) Os prazos estimados para a realização das entregas, detalhando cada etapa do percurso.

-
-
- c) Em caso de envolvimento de transportadora terceirizada, comprovar o vínculo contratual entre as partes, destacando as obrigações e responsabilidades de cada uma.
- d) A Conformidade com as legislações trabalhistas, fiscais e correlatas aplicáveis ao transporte de mercadorias.
- e) A empresa solicitada na diligência de comprovação de logística, caso não possua frota de veículos próprios, ao usar o serviço de transportadora, deverá apresentar a cotação junto ao site da transportadora para simulação de frete contendo as informações reais do produto arrematado pelo licitante, sendo, altura, largura, profundidade, peso e o valor real do item arrematado, todas essas informações devem constar na simulação de frete para que o licitante e a administração pública não venham sofrer infortúnios e prejuízos com relação ao objeto decorrente da licitação.
- f) Tendo em vista que o objeto licitado será solicitado de forma parcelada, as empresas regionais (Cidades do Estado do Pará e Estados que fazem divisa, desde que a distância não ultrapasse em 100 km da sede deste Município para o do participante) – em consideração à distância ora mencionada ficarão isentas de comprovar a logística/transporte do objeto em questão.

9. DA FORMA DE EXECUÇÃO, DO LOCAL, DO PRAZO, DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS, DO RECEBIMENTO E DAS CONDIÇÕES GERAIS DO OBJETO:

9.1. As Unidades Públicas de Saúde Municipal onde os Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) deverão ser recolhidos para posterior tratamento e destinação final, estão descritos no quadro demonstrativo seguinte.

UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO
HOSPITAL MUNICIPAL DE NOVA IPIXUNA	RUA CACHOEIRA DA FUMAÇA, S/N – CENTRO.
UBS MARCUS VALÉRIO SILVA DE SANTANA (UBS MARCUS VALERIO)	RUA CANAU DO JAÚ, S/N – CENTRO.
UBS DIONÍSIA MARIA DA CONDEIÇÃO	RUA MARANHÃO, S/N – NOVA CANAÃ.
UBS ALEXANDRE GALDINO DO PRADO	VILA BOA ESPERANÇA – RODOVIA PA – 150, KM 41, ZONA RURAL

.....
.....

9.1.1. Outras unidades ou localidades dentro do Município de Nova Ipixuna/PA poderão ser incluídas no itinerário de coleta, caso surjam novas demandas decorrentes da ampliação dos serviços de saúde, abertura de novas unidades, ações de saúde temporárias (como mutirões e campanhas), ou situações emergenciais que justifiquem a necessidade de recolhimento de resíduos de serviços de saúde em pontos distintos dos originalmente previstos.

9.1.2. A inclusão de novas localidades será formalmente comunicada pela Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDES, com a devida antecedência, não implicando em alteração contratual, desde que não haja impacto nos valores ou nas condições previamente estabelecidas.

9.2. Do Início dos Serviços:

9.2.1. Assinado o contrato, a empresa receberá Ordem de Serviço (O.S.) pra iniciar a operação dos serviços de Coleta Externa, Transporte Externo, Tratamento (Incineração), Destinação e Disposição Final dos Resíduos de Serviços da Saúde (Lixo Hospitalar/ Lixo Infectante) **em até 02 (dois) dias corridos** contados da ciência da O.S.

9.2.2. Os serviços que tratam o presente Termo de Referência deverão ser executados com zelo e destreza.

9.2.3. Os serviços deverão ser prestados de segunda-feira a sexta-feira, em horário a ser estabelecido, podendo ser alterados de acordo com a conveniência administrativa, devendo ser feita escala de dia/semanal/horário, de forma que seja a melhor para atender a demanda da Contratante.

9.3. Da Coleta:

9.3.1. Os serviços serão executados nas Unidades elencadas na tabela do item 6.4.1 do Termo de Referência, em dias pré-ordenados pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública/Fundo Municipal de Saúde, onde a Contratante em acordo com a Contratada especificará os dias de coleta de cada Unidade de Saúde.

.....
.....
9.3.2. A coleta regular de resíduos dos serviços de saúde deverá apresentar frequência quinzenal podendo ser alternada e estabelecida conforme o critério e a necessidade da Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública /Fundo Municipal de Saúde.

9.3.3. Deverão ser recolhidos todos os resíduos infectantes do Grupo A e E, resíduos do Grupo B, gerados pelas unidades públicas municipais de saúde, exceto os caracterizados como grupo C e D pela resolução CONAMA nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222/2018. Os resíduos deverão ser comportados em recipientes de padrão oficial pela Contratante para armazenamento nas bombonas.

9.3.4. A coleta e transporte externos dos resíduos de serviços de saúde devem ser realizados de acordo com as normas NBR 12810 e NBR 14652 da ABNT.

9.3.5. Os resíduos recolhidos deverão ser devidamente acondicionados em sacos plásticos especiais e caixa para descartes de materiais perfurocortantes, conforme Normas da ABNT, de acordo com a classificação de cada grupo, pelos próprios geradores, ou seja, de responsabilidade das Unidades de Saúde e Secretaria Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública /Fundo Municipal de Saúde. E As bombonas devem seguir a ABNT NBR 13.853, com identificação por QR Code contendo: peso, unidade geradora e data de coleta.

9.3.6. A Contratada deverá recolher os resíduos em recipientes conhecidos como bombonas (conforme modelo abaixo), as quais deverão ser deixadas à disposição das Unidades públicas de Saúde municipais, em quantidade suficiente para o devido armazenamento dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS).

a) As bombonas serão fornecidas em regime de comodato, ininterruptamente, pelo período de vigência do contrato e sem qualquer custo ao Município;

b) As bombonas deverão ser em recipientes estanques, metálicos ou de plástico, com tampa, de fácil higienização, manuseio e com capacidade de 200 litros, conforme a solicitação de cada unidade.

c) Nas bombonas deverá ter identificação da seguinte forma:

I. Números sequenciais;

II. Nome da unidade geradora de resíduo;

III. Peso da embalagem (bombona, tampa e anel de fechamento);

IV. Conter também os rótulos de segurança de acordo com as Normas da ABNT



← Modelo **equivalente** de Bombonas usadas na coleta dos resíduos:

Obs.: O quantitativo de Bombonas nas Unidades Públicas será especificado pelo Fiscal do Contrato.



A	B	C	D	E
RESÍDUOS POTENCIALMENTE INFECTANTES	RESÍDUOS QUÍMICOS	RESÍDUOS RADIOATIVOS	RESÍDUOS COMUNS	RESÍDUOS PERFUROCORTANTES
(Sondas, curativos, luvas de procedimentos, bolsa de colostomia)	(Reveladores, fixadores de raio x, prata)	(Cobalto, Lítio)	(Fraldas, frascos e garrafas pets vazias, marmiteix, copos, papel toalha)	(Aglulhas, lâminas de bisturi, frascos e ampolas de medicamentos)
Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos brancos	Devem ser descartados em galões coletores específicos	Devem ser descartados em caixas blindadas	Devem ser descartados em lixeiras revestidas com sacos pretos	Devem ser descartados em coletor específico

GRUPO	CLASSIFICAÇÃO	SÍMBOLO
A	INFECTANTE	
B	QUÍMICOS	
C	RADIOATIVOS	
D	COMUNS	
E	PERFUROCORTANTES	

.....
.....

9.3.7. Quanto ao armazenamento dos resíduos de serviços de saúde e/ou lixo hospitalar durante os dias em que a empresa não passar no local para realização da coleta (feriados e finais de semana), os mesmos serão armazenados em bombonas reservas que a Contratada deverá disponibilizar as Unidades.

9.3.8. A medição do serviço será efetuada pela quantidade de quilograma (kg) de resíduos coletados nas unidades de saúde públicas municipais e transportado até o local de tratamento definido pela Contratada.

9.3.9. Os serviços deverão ser executados, respeitando-se a jornada de trabalho quinzenal em horários que não interfiram nas atividades normais das Unidades de Saúde da Contratante, em consonância com os períodos e formas de atendimentos, bem como, com as especificidades requeridas por cada Unidade de Saúde, observando o funcionamento ininterrupto destas e o horário de funcionamento dos demais estabelecimentos de saúde.

9.3.10. O tratamento e a destinação final dos resíduos de saúde gerados serão controlados e fiscalizados pelos órgãos competentes de acordo com a legislação vigente.

9.3.11. Para a coleta de RSS nas Unidades de saúde pública municipal deve seguir rigorosamente os procedimentos de acordo com a RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018 que dispõe sobre o Regulamento Técnico para o gerenciamento de Resíduos de serviços de saúde, Resolução nº 358/2005 CONAMA, Lei Federal nº 9.605/98, e demais diretrizes da ANVISA, NBR's, CONAMA, CNEM, Lei Orgânica Municipal, Leis, Decretos e Portarias, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes ao caso e ao Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRS's) de cada Unidade contemplada neste Termo de Referência.

9.3.12. Os sistemas de tratamento de RSS devem ser objeto de licenciamento ambiental, de acordo com a Resolução CONAMA nº 237/97, são passíveis de fiscalização e controle pelos órgãos de vigilância sanitária e de meio ambiente.

9.4. Da Coleta e Transporte Interno:

9.4.1. De uma forma geral a coleta interna, que consiste no recolhimento dos Resíduos dos vasilhames até o abrigo externo de armazenamento, serão efetuados pelos serviços de limpeza das unidades de saúde pública municipal. Nos casos em que os Resíduos não podem ficar armazenados no abrigo externo, permanecendo armazenados em seus locais de geração (geladeiras ou freezers, para os Resíduos biológicos e salas isoladas para os Resíduos químicos), sua remoção deverá ser feita por funcionários devidamente capacitados pela Contratada que fará a coleta e o transporte interno diretamente até o veículo de coleta.

9.4.2. A Contratada deverá designar um servidor responsável (preposto) pelo acompanhamento da pesagem dos resíduos sólidos produzidos pelas unidades de saúde pública municipal, o qual deverá apresentar planilha para a equipe de Certificação da Nota Fiscal de Prestação do Serviço, contendo a totalização em Kg (quilogramas) do resíduo coletado no período.

9.4.3. A Contratada deverá possuir e disponibilizar Balança(s) Eletrônica(s), com sistema de emissão de *ticket's* devidamente aprovadas pelo Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia (INMETRO) ou outro comprovante similar, com capacidade de no mínimo de 200 KG, nas unidades contempladas e especificadas neste Termo de Referência, com a finalidade de aferir e fiscalizar a pesagem dos resíduos durante o procedimento de coleta.

9.4.4. O Manifesto de Transporte de Resíduos (MTR) deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final, ambientalmente adequada, conforme Portaria nº 280 de 29 de junho de 2020 do Ministério do Meio Ambiente.

9.5. Dos Veículos Coletores:

9.5.1. Os veículos leves e pesados utilizados no transporte e coleta dos Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) devem ser do tipo baú fechado, todos com a devida identificação normatizada de transporte de material infectante. Os veículos coletores devem atender os requisitos técnicos previstos na Resolução 420/04 Agência Nacional de Transporte Terrestre (ANTT) e Normas da ABNT.

.....
.....
9.5.2. Os veículos coletores devem contar com os seguintes equipamentos auxiliares: pá, rodo, saco plástico de reserva conforme Normas da ABNT, solução desinfetante e demais itens que se fizer necessário para a coleta de resíduos. Os veículos destinados a esses serviços deverão estar em ótimas condições de uso e apresentar o nome da municipalidade e/ou a identificação “Serviços de Coleta de Resíduos Hospitalares” em local de fácil visualização, além do nome da empresa coletora (endereço e telefone).

9.5.3. Deverá estar sempre presente nos veículos a ficha de emergência especificando o produto transportado bem como o telefone de locais de emergência e procedimentos a serem tomados no caso de acidentes.

9.5.4. A Contratada deverá disponibilizar veículos em perfeitas condições de uso. Caso ocorra problema nos veículos coletores, a empresa deverá substituir o mesmo, imediatamente, por outro veículo com as mesmas características técnicas do anterior, para que não haja interrupção de coleta dos Resíduos de Serviço de Saúde.

9.5.5. São de responsabilidade integral da Contratada a realização e as despesas oriundas da manutenção do veículo coletor, correções ou reposições de peças defeituosas, o fornecimento de transporte, alojamento e alimentação para o motorista e mecânico que se fizerem necessários. Bem como o custeio de todas as despesas com pneus, óleo lubrificante, combustível e demais custos do veículo.

9.5.6. É de responsabilidade da Contratada a contratação de motorista devidamente capacitado/habilitado, conforme exige o Código Nacional de Trânsito (CNT) para conduzir o veículo de coleta.

9.5.7. É dever da Contratada manter o veículo em conformidade com o Código Brasileiro de Trânsito, bem como toda a legislação pertinente, inclusive quanto à utilização e obrigatoriedade do uso dos equipamentos de segurança, condições dos mesmos e outras que se fizerem necessárias. Bem como manter a documentação do veículo rigorosamente em dia, tais como: DPVAT, IPVA, Seguro contra Terceiros dentre outros que sejam necessários para o bom andamento do serviço.

.....
.....
9.6. Do Pessoal Responsável pela Coleta do RSS:

9.6.1. A Contratada é responsável pelo recrutamento, administração de mão-de-obra e por todos os custos relativos à mobilização, desmobilização e transporte do pessoal contratado envolvido na execução do objeto da contratação.

9.6.2. Responsabilizar-se-á por recrutar o pessoal solicitado com experiência e formação necessária para o desempenho das funções especificadas e na qualidade necessária.

9.6.3. A Contratada deverá contratar pessoas qualificadas ou qualificá-las para a execução do serviço de coleta dos resíduos de serviços de saúde. Para a guarnição: equipe composta pelo motorista do veículo e um auxiliar/coletor para efetuar a retirada dos resíduos. Todos os colaboradores da Contratada deverão estar munidos de Equipamento de Proteção Individual (EPI), adequado para lidarem com o tipo de resíduos, devendo ser utilizados pelos colaboradores durante a execução dos serviços, não podendo haver qualquer justificativa para sua ausência.

9.6.4. Ficará facultado à Contratada o fornecimento de outros equipamentos de EPI que julgar necessário para a execução dos serviços. Todos os EPI's utilizados por pessoas que lidam com resíduos de serviços de saúde têm que ser lavados e desinfetados diariamente, sempre que ocorrer contaminação por contato com material infectante, os EPI's devem ser substituídos imediatamente e enviados para lavagem e higienização.

9.6.5. Os profissionais envolvidos diretamente com os processos de higienização, coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final de resíduos devem ser submetidos a exame médico-admissional e ocupacional periódico.

9.6.6. É de responsabilidade da Contratada o fornecimento de uniformes e complementos à mão de obra de seus empregados, para uso durante a execução dos serviços, devendo os mesmos serem de primeira qualidade e em quantidade suficientes e compatível com a atividade.

.....
.....
9.7. Do Acidente com os Resíduos de Serviços de Saúde:

9.7.1. Em caso de acidentes de pequenas proporções, a própria guarnição deve retirar os resíduos do local atingido, efetuando a limpeza e desinfecção simultânea, mediante o uso de equipamentos auxiliares.

9.7.2. Em caso de acidente de grandes proporções, a empresa e/ou administração responsável pela execução da coleta externa deve notificar imediatamente os órgãos municipais e estaduais de controle ambiental e de saúde pública, ficando sobre sua responsabilidade a reparação de danos ambientais e a terceiros que acaso venha a ocorrer.

9.8. Do Tratamento Térmico - Do Incinerador:

9.8.1. A Contratada além de realizar os serviços de coleta, transporte, tratamento, destinação e disposição final dos resíduos de serviços de saúde, obrigatoriamente, deverá incinerar os mesmos, processo que consiste na oxidação térmica à alta temperatura que destrói e reduz o volume de materiais ou substâncias, conforme determina a Resolução RDC ANVISA nº 222, de 28 de março de 2018.

9.8.2. O processo de incineração deverá reduzir o volume do material em mais de 70% diminuindo a necessidade de espaço para aterros.

9.9. Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde – PGRSS:

9.9.1. A Contratada deverá elaborar o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde (PGRSS), obedecendo a critérios técnicos, legislação ambiental, normas de coleta e transporte dos serviços locais de limpeza urbana conforme disposto nos regulamentos da ANVISA, CONAMA, CNEM, LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e outras orientações técnicas contidas nos referidos diplomas normativos específicos ao objeto.

9.9.2. A Contratada deverá elaborar um relatório, quando solicitado pela Contratante do PGRSS com o objetivo de minimizar a produção de resíduos e proporcionar aos resíduos gerados um encaminhamento seguro, de forma eficiente, visando a proteção dos trabalhadores, a preservação

.....
.....
da saúde pública, dos recursos naturais e do meio ambiente, assim como, a segurança ocupacional do pessoal envolvido nas etapas do gerenciamento de resíduos.

9.9.3. A Contratada deverá manter cópia do PGRSS disponível para consulta sob solicitação da autoridade sanitária ou ambiental competente, dos funcionários, dos pacientes e do público em geral.

9.9.4. A Contratada deverá manter em seu quadro de pessoal, pelo menos 1 (um) engenheiro sanitaria, ambiental, químico ou equivalente, com registro nos órgãos competentes, e de acordo com a legislação vigente, responsável pela rotina de execução dos serviços prestados pela Contratada e respectivas exigências contidas nas normas e licenciamentos ambientais e operacionais.

9.9.5. Deverá apresentar juntamente com PGRSS o registro do profissional junto ao Conselho de classe, a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), ou certificado de Responsabilidade Técnica (CRT) ou documento similar quando couber.

9.10. Da Certificação de Capacidade Técnica:

9.10.1. Comprovação de Registro da Empresa e do Responsável Técnico (Registro Ativo da Empresa e do Responsável Técnico em Órgão de Classe Competente);

9.10.2. O(s) responsável(is) técnico(s) deverão, obrigatoriamente, pertencer ao quadro permanente da empresa, na data prevista para a entrega da proposta. A comprovação do vínculo do(s) profissional (ais) qualificado(s) com a mesma poderá ser feita por meio de:

a) Na condição de empregado, por meio de cópia autenticada ou original da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS do profissional, Livro de Registro de Empregado, Contrato de Prestação de Serviço ou outro documento comprobatório de vínculo empregatício, previsto na legislação que rege a matéria.

b) No caso de profissional autônomo, por meio de cópia autenticada do Contrato ou Pré-Contrato de prestação de serviços, celebrado de acordo com a legislação civil comum.

.....
.....
c) No caso de sócio da empresa, por meio do Ato Constitutivo e alterações (Estatuto/Contrato Social etc.);

d) Certidão de Registro da empresa no órgão de classe competente, onde deverá constar o nome do profissional indicado como seu responsável técnico.

9.10.3. Licença Ambiental emitida por Órgão competente para realizar o Transporte dos Resíduos de Serviço de Saúde. No caso do estado do Tocantins tem-se a Autorização de Transporte de Cargas Perigosas (ATCP), no caso de ter a sede em outro estado cabe à apresentação de documento equivalente, conforme a nomenclatura do respectivo estado da federação, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 140/2011 e Instrução Normativa IBAMA nº 05/2012;

9.10.4. Licença Ambiental de Operação para Tratamento e Disposição Final dos Resíduos de Serviços de Saúde emitida por Órgão Competente, conforme Resolução CONAMA Nº 358/2005 e RDC ANVISA Nº 222, de 28 de março de 2018.

9.10.5. Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras e utilizadoras de recursos ambientais (CTF/APP) emitido pelo IBAMA. Acompanhado do respectivo Certificado de Regularidade (CR), nos termos do artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938/1981 e da Instrução Normativa IBAMA nº 06/2013 de 15/03/2013.

9.10.6. Alvará de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal, em vigor da sede da empresa, compatível com objeto licitado;

9.10.7. Apresentar Laudo Técnico conclusivo comprovando eficiência mínima de 99,9% no processo de incineração, elaborado nos últimos 06 (seis) meses (180 dias) com ART de Técnico da Empresa, do Processo de Tratamento que teste a incineração total ou a inativação completa dos rejeitos de serviço de saúde coletados, para que seja possível analisar a compatibilidade de classificação do resíduo tratado e a destinação final;

9.10.8. Relação Explícita dos Motoristas aptos e responsáveis pela coleta e transporte dos resíduos Perigosos, Acompanhada de Carteira do MOPP (movimentação e operação de produtos perigosos) para os condutores dos veículos coletores, dentro do prazo de validade;

.....
.....
9.10.9. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando aptidão da empresa quanto à prestação de serviços similares, compatíveis em características, cujos quantitativos e prazos correspondam, no mínimo, a 50% (cinquenta por cento) do objeto;

9.10.9.1. O(s) Atestado(s) deverá(ão) ser necessariamente emitidos em nome da empresa proponente, em papel timbrado, e deverão conter a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços, a discriminação dos serviços executados, do prazo de execução e dos quantitativos empregados;

9.10.9.2. Serão aceitos atestados fornecidos em nome da empresa matriz ou da(s) eventual(is) empresa(s) filial(is);

9.10.9.3. O Atestado de Capacidade Técnica poderá ser objeto de diligência, a exclusivo critério da Secretaria Municipal de Saúde, para verificação de autenticidade de seu conteúdo;

9.10.9.4. Caso seja solicitado, a empresa deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados apresentados, disponibilizando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foram prestados os serviços, além de telefone de contato do emissor e outros dados;

9.10.10. Autorização do município sede da empresa prestadora do serviço, para recebimento de resíduos de outros municípios;

9.10.11. Licença de Operação do Aterro Sanitário ou Valas Sépticas no qual receberá as cinzas geradas pelo processo de tratamento. Caso a empresa participante não possuir aterro sanitário, deverá apresentar cópia do Contrato de Prestação de Serviços firmado entre as partes ou Carta de Anuência da empresa proprietária do aterro sanitário autorizando a empresa a dar destinação final os resíduos.

.....
.....
9.10.12. Caberá à empresa licitante, apresentar as seguintes documentações e obedecer aos seguintes requisitos:

I. Alvará Sanitário, emitido pelo Órgão competente, que comprove que a Empresa licitante foi vistoriada pelo serviço de Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;

9.11. Das condições de execução

9.11.1. A Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESP reserva-se o direito de não aceitar a execução dos serviços em atraso ou em desacordo com as especificações e condições técnicas estabelecidas neste Termo de Referência, podendo aplicar as penalidades cabíveis, conforme previsto na Lei nº 14.133/2021, inclusive a rescisão contratual.

9.11.3. O transporte dos resíduos de serviços de saúde deverá ocorrer em veículos devidamente adaptados e licenciados pelos órgãos competentes, de forma segura, fechada, identificada e que impeça o contato dos resíduos com o ambiente externo, atendendo às normas da ANVISA, do CONAMA e demais legislações pertinentes. A contratada deverá adotar todos os cuidados necessários para a preservação da saúde pública e do meio ambiente durante o transporte.

9.11.4. Os recipientes e embalagens utilizados para acondicionamento e transporte dos resíduos devem obedecer às normas técnicas e regulamentações sanitárias, especialmente quanto à resistência, vedação, identificação e sinalização de risco. Será recusado qualquer material ou equipamento em condições inadequadas ou que represente risco à segurança da coleta, transporte e manipulação dos resíduos.

9.11.5. A contratada deverá utilizar embalagens secundárias e contentores específicos para resíduos de serviços de saúde, devidamente higienizados, sinalizados e compatíveis com o tipo de resíduo coletado, conforme a classificação estabelecida na RDC ANVISA nº 222/2018.

9.11.6. Os resíduos devem ser coletados e transportados de forma a garantir a segregação e rastreabilidade, respeitando as especificações técnicas e evitando a mistura entre os diferentes tipos de RSS (Grupo A, B, E, etc.). Em caso de não conformidade na coleta, a contratada deverá, imediatamente e às suas expensas, providenciar a correção, sob pena de penalidades.

.....
.....
9.11.7. A empresa proponente deverá especificar na proposta os equipamentos, veículos e métodos operacionais que utilizará na execução dos serviços, comprovando a capacidade técnica e adequação ao objeto contratado.

9.11.8. Todo equipamento, veículo ou insumo utilizado deverá estar em conformidade com a legislação vigente e possuir a devida identificação e manutenção preventiva, devendo estar disponíveis para inspeção pela fiscalização da SEMUDESP a qualquer tempo.

9.11.9. Em nenhuma hipótese serão aceitas práticas operacionais em desacordo com as condições pactuadas, sendo de responsabilidade exclusiva da contratada o controle de qualidade da prestação dos serviços. Cabe à contratada a correção imediata de quaisquer falhas identificadas, sem ônus para a Administração, inclusive com a repetição dos procedimentos, caso necessário.

9.11.10. A fiscalização dos serviços será exercida pela SEMUDESP, no interesse exclusivo da Administração, sem que isso implique em qualquer corresponsabilidade do ente público por falhas ou danos causados pela contratada, salvo em caso de comprovação de dolo ou culpa grave de seus agentes.

9.11.11. Os preços propostos deverão contemplar todos os custos diretos e indiretos, incluindo encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, logísticos, administrativos, ambientais, seguros, manutenção dos equipamentos, combustível, tratamento e destinação final dos resíduos, entre outros necessários à execução completa e contínua dos serviços, não cabendo qualquer adicional futuro sob alegação de omissão.

10. GESTÃO DO CONTRATO:

10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

10.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

.....
.....
10.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

10.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

10.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

10.7. Fica designado como Gestor do Contrato, a servidora da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. MARIA LUIZA OLIVEIRA FERREIRA, Portaria: 60/2025 e fica designado como fiscal do contrato e responsável pelo atesto das notas fiscais, o servidor da Secretaria Municipal de Saúde Sr. GENIVAL ALVES TEIXEIRA, Portaria: 60/2025, FISCAIS DESTE CONTRATO de acordo com a Portaria Municipal nº 60/2025 de 24 de janeiro de 2025.

10.8. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

10.8.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º);

.....
.....
10.8.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

10.8.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

10.8.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

10.8.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

10.9. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

10.9.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência

10.10. O fiscal administrativo do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou prorrogação contratual.

10.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual, na forma do art. 117, § 3º da Lei nº 14.133/2021.

.....
.....
11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- k) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da União, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas

.....
.....
descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa: Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 0,5% a 30% do valor do contrato.

11.2.5. Em caso de atraso injustificado superior a **24 (vinte e quatro) horas** em relação ao prazo estipulado para a realização da coleta dos resíduos, será aplicada multa compensatória equivalente a 5% (cinco por cento) do valor mensal do contrato, por ocorrência, **sem prejuízo** das demais sanções administrativas cabíveis, nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

11.2.6. Justificativa Técnica da Penalidade Prevista na Cláusula 10.2.5;

a) A penalidade de multa estabelecida na cláusula 10.2.5 do contrato visa assegurar o cumprimento pontual das obrigações contratuais assumidas pelo contratado, especialmente no que se refere à realização da coleta dos resíduos dentro dos prazos estipulados. A prestação regular e tempestiva desse serviço é essencial à manutenção das condições sanitárias e ambientais adequadas, sobretudo considerando a natureza dos resíduos envolvidos, que podem incluir Resíduos de Serviços de Saúde (RSS) com risco de contaminação e degradação ambiental.

b) O atraso superior a 24 horas na execução da coleta compromete significativamente o interesse público, podendo gerar danos à saúde coletiva, à segurança sanitária e ao meio ambiente, além de eventual responsabilização do Poder Público por omissão na gestão adequada desses resíduos.

c) A previsão de multa no percentual de 5% do valor mensal do contrato, por ocorrência, tem caráter compensatório e pedagógico, buscando desestimular condutas omissas e garantir a efetividade da execução contratual, sem, contudo, configurar penalidade desproporcional ou excessiva.

.....
.....
d) Tal medida encontra amparo no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a Administração a aplicar sanções ao contratado inadimplente, inclusive multa de mora ou de ofício, desde que respeitados os princípios do contraditório e da ampla defesa, assegurados em processo administrativo específico.

e) Portanto, a penalidade proposta mostra-se juridicamente adequada, tecnicamente necessária e proporcional à gravidade do descumprimento contratual, reforçando o dever de eficiência, regularidade e continuidade dos serviços públicos prestados.

12. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO:

12.1. A CONTRATADA deverá entregar a nota fiscal e fatura correspondentes aos serviços prestados de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos de serviços de saúde junto à Secretaria Municipal de Saúde Pública – SEMUDESP.

12.2. Os serviços executados deverão corresponder fielmente ao que estiver descrito na Nota de Empenho e na proposta aprovada, sendo que, na hipótese de execução diversa do pactuado, o pagamento ficará, em sua totalidade, suspenso até a respectiva regularização, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

12.3. O pagamento somente será efetivado após a efetiva execução dos serviços contratados e o recebimento definitivo por parte da Administração, sendo que as certidões apresentadas na contratação deverão estar válidas em cada fase de pagamento.

12.4. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, caso estejam em desacordo com as especificações do Termo de Referência e da proposta aprovada, devendo ser reexecutados ou corrigidos no prazo de 15 (quinze) dias corridos, às expensas da contratada, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

12.5. Do Recebimento:

12.5.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se

.....
.....
for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

12.5.1.1. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

12.5.1.2. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

12.5.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

12.5.1.4. Os materiais poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

12.6. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

12.7. Os materiais serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

.....
.....

12.7.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

12.7.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

12.7.3. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

12.7.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

12.7.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

12.8. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

12.9. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

12.10. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

.....
.....

12.11. Liquidação:

12.11.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.

12.12. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

12.13. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

12.14. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

12.15. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, sendo ônus da contratada a sua apresentação.

12.16. Prazo de Pagamento:

12.16.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.

.....
.....
12.17. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

12.18. Forma de Pagamento:

12.18.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

12.19. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

12.20. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

12.20.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

12.21. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

13. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

13.1. Forma de Seleção e Critério de Julgamento da Proposta:

13.1.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR ITEM.

14. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS E VIGENCIA DA ATA:

14.1. O Sistema de Registro de Preços (SRP) consiste em um conjunto de procedimentos administrativos para registro formal de preços relativos à futura contratação de bens ou prestação

.....
.....
de serviços, sendo formalizado por meio de Ata de Registro de Preços, na qual ficam registrados os fornecedores, os preços, as condições e os prazos previamente pactuados.

14.1.1. A contratação, por meio do SRP, ocorrerá conforme a conveniência e a necessidade da Administração, sendo facultada aos órgãos participantes e aderentes da ata, a efetivação das contratações conforme sua demanda. Ressalta-se que o registro de preços não gera obrigação de contratação, podendo a Administração deixar de realizar a contratação prevista, sem que isso gere direito à indenização ou qualquer tipo de ressarcimento ao fornecedor registrado;

14.2. Nesta licitação, será firmada uma Ata de Registro de Preços, que é um documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde os fornecedores manterão seus preços registrados, durante o período de 12 (doze) meses, tornando-os disponíveis, caso necessite o órgão gerenciador efetuará aquisições nas quantidades julgadas necessárias e aos mesmos preços registrados no certame.

14.3. A Ata de Registro de Preços terá a validade de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogada por igual período, o seu quantitativo total nos termos da legislação vigente, Artigo 84 da Lei 14.133/2021, desde que comprovada a vantagem para a administração pública. O quantitativo total registrado refere-se à previsão de consumo para o período de 12 (doze) meses prorrogando por mais 12 meses, tendo somatório de 24 meses.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal, a ser indicado no momento da efetiva contratação do objeto.

16. DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17. ALTERAÇÕES

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão nos termos dos artigos, 124 a 127 da Lei nº 14.133/2021, esta cláusula regulamenta as hipóteses e condições para aditamento contratual, com destaque para o acréscimo ou a supressão de valor contratual, sem prejuízo das demais disposições legais aplicáveis.

17.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

17.4. Hipóteses de Aditamento com Acréscimo de Valor.

17.4.1. O valor inicialmente pactuado poderá ser acrescido, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo, respeitado o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme dispõe o art. 124, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

17.5. Hipóteses de Supressão de Valor.

17.5.1. Nos termos do art. 124, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o valor contratual poderá ser reduzido, mediante supressão de quantitativos ou exclusão de itens ou serviços, desde que tal alteração não descaracterize o objeto contratual, mediante justificativa técnica e formalização por termo aditivo.

17.6. Procedimento para Aditamento ou Supressão.

17.6.1. O processo de aditamento ou supressão deverá seguir os seguintes passos:

- a)** Requisição formal por parte da contratada ou da Administração (SEMUDESP), com apresentação de justificativa técnica ou econômica e planilha comparativa (valores originais x valores propostos);
- b)** Análise e aprovação pelo Gestor do contrato e, quando aplicável, pelo controle interno;
- c)** Formalização por meio de Termo Aditivo assinado pelas partes, com publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) no prazo de até 5 (cinco) dias úteis após sua assinatura, conforme o art. 94 da Lei nº 14.133/2021.

17.7. Do Índice de Reajuste e Correção de Valores

.....
.....
17.7.1. Para fins de atualização dos valores contratuais, será utilizado como índice de reajuste o IPCA-E (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial – IBGE), acumulado no período de 12 (doze) meses anteriores à data-base do reajuste, conforme previsto no art. 127 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto nº 11.079/2022. <https://sidra.ibge.gov.br>,

17.7.2. O IPCA-E é o índice oficial recomendado pela Administração Pública por refletir a variação inflacionária média da economia nacional, garantindo maior previsibilidade e padronização dos reajustes em contratos administrativos. <https://sidra.ibge.gov.br/tabela/7060>,

17.7.3. Em casos justificados, e quando os custos do contrato estiverem majoritariamente vinculados a insumos específicos, poderão ser adotados índices setoriais, como:

- a)** INPC (IBGE), nos casos em que a maior parte dos custos esteja atrelada à mão de obra contratada;
- b)** Índice de Preços de Combustíveis (ANP), quando o transporte for o fator predominante no custo do serviço.

17.7.4. A consulta ao IPCA-E será feita por meio da ferramenta oficial disponibilizada pelo IBGE (Sisgen Online), garantindo transparência e rastreabilidade do cálculo.

17.8. Sanções pelo Descumprimento.

17.8.1. O descumprimento das disposições desta cláusula poderá ensejar:

- a)** A nulidade do aditivo e a obrigatoriedade de instauração de novo processo licitatório, quando excedido o limite legal de 25% de acréscimo de valor, conforme previsto nos artigos. 124, §1º, e 125 da Lei nº 14.133/2021.
- b)** Aplicação de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do aditivo, em caso de omissão na comunicação prévia de variações contratuais relevantes que resultem na necessidade de aditivos contratuais ensejará a aplicação de **multa de 2% (dois por cento)** sobre o valor do respectivo aditivo, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis, conforme previsto no art. 156, IV, da Lei nº 14.133/2021.

18. PUBLICAÇÃO

18.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

19. FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Marabá, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir os litígios que decorrerem da execução do objeto que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Nova Ipixuna – PA, 21 de março de 2025.

JEANILE SOUSA NOGUEIRA

Presidente da Equipe de Planejamento – SEMUPOF

Portaria nº 58/2025

MARIA LUIZA OLIVEIRA FERREIRA

Integrante Administrativo da Equipe de Planejamento da SEMUDES

Portaria nº 58/2025

Aprovo o presente Termo de Referência,

EDUARDO RODRIGUES DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento de Saúde Pública – SEMUDES
Gestor do – FMS.

ANEXO A
PLANILHA DE ITENS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E VALORES ESTIMADOS.

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	SERVIÇO DE COLETA, TRANSPORTE, TRATAMENTO E DISPOSIÇÃO FINAL DE RESÍDUOS (RSS)	30000,000	QUILO	10,630	318.900,00
<i>Especificação: Serviço de Coleta, Transporte, Tratamento e Disposição final de Resíduos de Serviços de Saúde (RSS), do "Grupo A ao E".</i>					
				Total:	318.900,00

